

Contribuições da Audiência Pública (31/07/2026)

As contribuições das manifestações orais durante a audiência pública do dia 31/07/2026 e recebidas por e-mail pós-audiência até o dia 06/08/2026 são apresentadas na sequência.

Contribuição nº1

A Contribuição nº 1 compreende a transcrição da manifestação oral da Sra. J.R. durante a audiência pública e a complementação da manifestação encaminhada por e-mail em 5 de agosto de 2026, junto com a matrícula imobiliária em anexo.

Contribuição oral:

"Boa noite. Sou J.R, cidadã e proprietária do terreno da captação. Minha fala visa garantir a segurança hídrica e proteger os recursos financeiros do município, prevenindo falhas nesta revisão. Há um histórico de omissão: o Plano vigente, o Contrato de Programa e os produtos iniciais omitiram que a captação de água está em área privada. O texto atual tenta dar aparência de legalidade ao citar um decreto que caducou, pois nunca houve desapropriação, e uma lei de doação ineficaz, já que o Município não pode doar o que nunca foi dele. O tempo de uso, não resolve a pendência com a ANA e a ARIS. A CASAN, em relatório de 2023 admitiu não possuir outorga por falta de regularização. Mais grave é a contradição: em 2024, solicitou ao Município que regularizasse a área. Em 2025, declarou que 'tramita por usucapião'. Onde? Eu desconheço. Pergunto: O CINCATARINA valida isso como título legal para este plano e conformidade na ANA, mesmo com a posse contestada? A revisão fala em avaliar a situação fundiária da captação. Há alguma dúvida sobre a irregularidade? Como obterão outorga sem documento da área? Aprovar o plano com essas lacunas viola o Art. 50 da lei do saneamento e pode travar verbas federais. Nossa família sempre esteve aberta para uma solução amigável tanto para a área da captação quanto para as questões da Unidade de Conservação. Por isso, solicito a correção: que a regularização seja colocada como pré-requisito antes do pedido de outorga e da consolidação do plano. Quanto à UC, criada para proteger o manancial que abastece a cidade, hoje o ônus da preservação cai sobre os proprietários particulares. Qual tem sido a contrapartida da concessionária por usufruir desse benefício? Como estão as metas de proteção do manancial e a contribuição financeira para a implementação da UC, conforme prevê a lei do parque?"

A complementação da manifestação da sra. J.R. recebida por e-mail, no dia 5 de agosto de 2026, cujo conteúdo é apresentado na sequência:

"À Equipe Técnica do CINCATARINA e Comissão do PMSB,

Em complementação à minha manifestação durante a Audiência Pública, venho apresentar esclarecimentos adicionais e fatos relevantes para o aperfeiçoamento do relatório final:

1. Sub-bacia do Manancial e Inserção no Parque (Pág. 93)

Na pág. 93 do relatório, consta que "a maior parte da sub-bacia de contribuição da captação está inserida no Parque Natural Municipal Chapéu das Águas". Ressalto que a TOTALIDADE desta sub-bacia de contribuição da captação está inserida nos limites do Parque Natural Municipal Chapéu das Águas, devendo o texto ser corrigido para refletir com exatidão essa realidade ambiental.

2. Diagnóstico das Metas do PMSB Anterior x Minuta de Revisão 2026

Ao analisarmos o cumprimento das metas do plano anterior em comparação com a minuta de revisão 2026, observamos pontos críticos que merecem reavaliação conjunta:

- **Inadimplemento do Plano Anterior:** O plano anterior previa investimentos de aproximadamente R\$ 331.000,00 destinados a programas de proteção, recomposição ciliar e monitoramento de mananciais. Contudo, a presente revisão atesta que tais ações figuram como "item não atendido" ou sem registro de execução fora dos limites do Parque Municipal.
- **Ausência de Cobrança do Art. 5º da Lei do Parque:** Os mecanismos de contribuição financeira previstos no Art. 5º da Lei de criação do Parque jamais chegaram a ser estruturados, privando o Município dessa receita que deveria ser utilizada para a implantação e manutenção da Unidade de Conservação (UC).
- **Ônus da "Fábrica de Água":** Durante todos estes anos, a água foi captada sem outorga definitiva, em vazão superior à outorgável. Sem investimentos na preservação da "fábrica de água" por parte de quem comercializa o serviço, boa parte do ônus da conservação ambiental recaiu sobre os proprietários privados.
- **Incoerência Orçamentária na Tabela 95:** A alocação para Educação Ambiental (Item 19) prevê apenas R\$ 3.000,00/ano, enquanto a rubrica para captação de recursos voltados à regularização fundiária e compensação ambiental (Item 21) figura sem aporte orçamentário previsto (-). Questiona-se: não deveriam figurar valores condizentes com a realidade nesses itens, bem como a inclusão do passivo não executado ao longo dos últimos anos?

3. Irregularidade Fundiária da Área de Captação (Recomendação nº 4 do Produto 06, Pág. 144)

A Recomendação nº 4 (pág. 144) utiliza o termo "avaliar a situação fundiária da captação", sugerindo haver dúvida sobre a situação jurídica da área. Todavia, os documentos afastam qualquer incerteza:

- **Titularidade do Imóvel e Inexistência de Ônus:** A propriedade é privada, pertencente a M.D. V.F. e J.R., registrada sob a Matrícula nº xxxxx do Registro de Imóveis de Ituporanga/SC, estando totalmente livre de averbação/registro de desapropriação, servidão ou usucapião em favor do Município ou da CASAN. (Dados ocultados para publicação).
- **Confissão Expressa de Domínio pela CASAN:** No Ofício/CTD 0791 enviado à Prefeitura em setembro de 2024, a própria concessionária admitiu expressamente que a terra pertence aos proprietários privados e solicitou ao Município que providenciasse a regularização da área.
- **Relatório de Fiscalização da ARIS (2023):** A Agência Reguladora aponta expressamente que a captação não possui outorga definitiva justamente pela falta de regularização fundiária.
- **Natureza da "Regularização em Andamento" (SGPe):** Não existe ação judicial de usucapião em trâmite na Justiça. Há apenas um trâmite burocrático interno no sistema do Estado (SGPe) — iniciado em 2023, movimentado pelo CTD 0791/2024, reativado em 2025 após nossas notificações para instituição de servidão administrativa, encerrado em maio de 2026 e reaberto em julho de 2026.

Dessa forma, entendemos ser imprescindível sanar a pendência da área de captação antes do fechamento do plano, mediante a devida instituição de Servidão Administrativa e a implementação de mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) pela preservação do manancial — providências que constituem pré-requisito legal indispensável para a obtenção da outorga definitiva de direito de uso da água —, ficando desde já abertos ao diálogo com as partes envolvidas para alinharmos os termos dessa regularização.

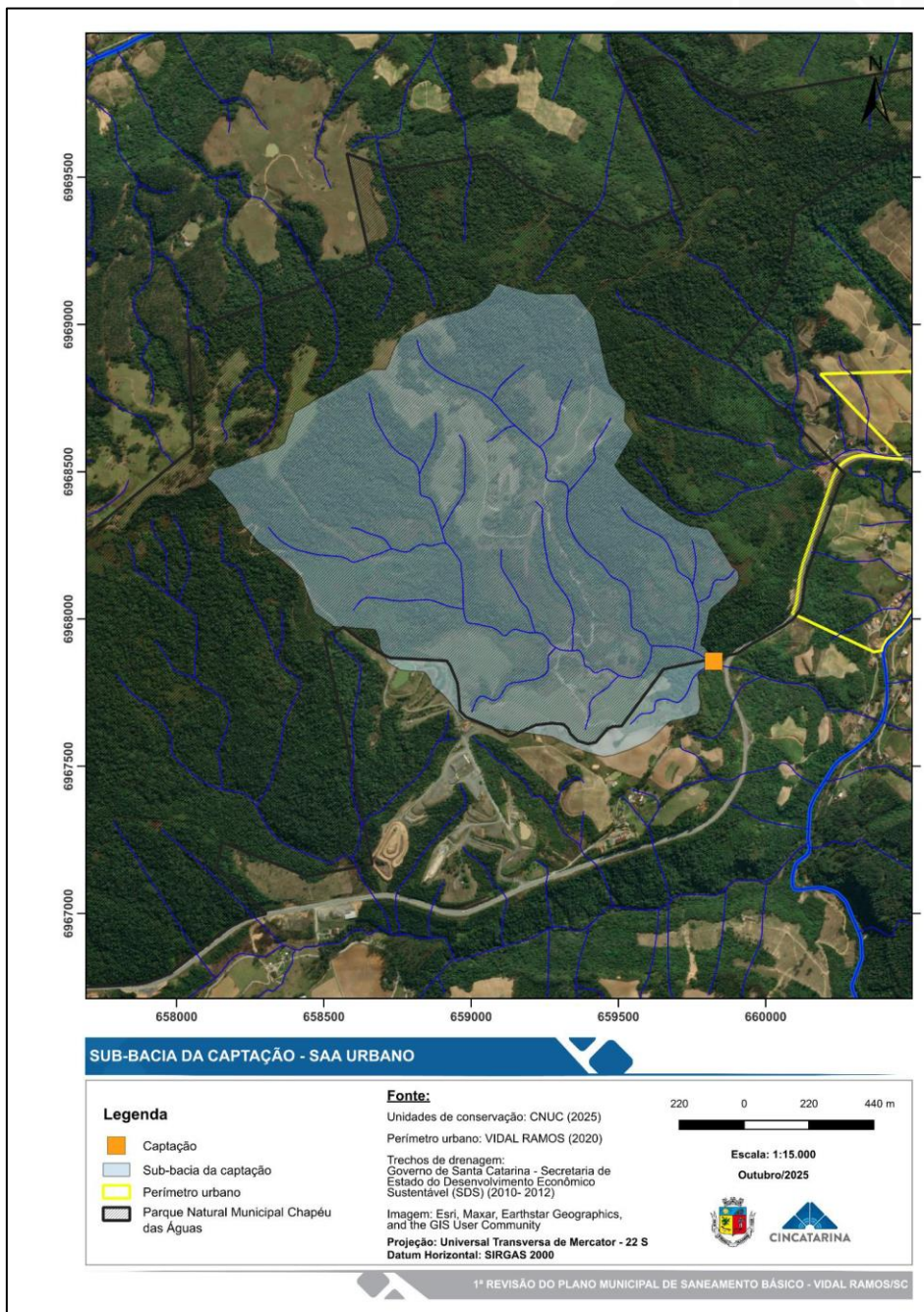
Requeiro a juntada desta manifestação e dos documentos anexos aos autos do processo participativo do PMSB para que constem no acervo oficial do município.”

Resposta contribuição nº 1:

1. Sub-bacia do Manancial e Inserção no Parque (Pág. 93).

Esclarece-se que a afirmação “a maior parte da sub-bacia de contribuição da captação está inserida no Parque Natural Municipal Chapéu das Águas” está correta.

Conforme pode ser observado na Figura 25 (pág. 86) da versão preliminar da 1ª Rev. do PMSB (Produto 06), que ilustra a bacia hidrográfica, não é a totalidade da bacia que está inserida no Parque Natural Municipal Chapéu das Águas.



2. Diagnóstico das Metas do PMSB Anterior x Minuta de Revisão 2026

Quanto ao Inadimplemento do Plano Anterior: Exatamente pelo fato do Plano Anterior prever investimentos de aproximadamente R\$ 331.000,00 destinados a programas de proteção, recomposição ciliar e monitoramento de mananciais e não terem sido executados, na análise do cumprimento do Plano, esse item consta como "item não atendido", não necessitando correção no Documento.

Quanto à ausência de Cobrança do Art. 5º da Lei do Parque: A regulamentação e a implementação dos instrumentos previstos na Lei Municipal nº 1.753/2010 constituem matéria ligada à política municipal de meio ambiente e à gestão da unidade de conservação, extrapolando o escopo e as competências do Plano Municipal de Saneamento Básico, que se limita ao planejamento dos serviços públicos de saneamento básico.

Quanto aos valores alocados para Educação Ambiental: Ressaltamos novamente, que os valores constantes nesta 1ª revisão do PMSB possuem caráter estimativo e orientativo, podendo ser revistos ou ampliados pelo Município durante a implementação do PMSB. Mesmo assim, esclarece-se que as ações de educação ambiental voltadas ao saneamento básico foram previstas nos quatro componentes do saneamento básico e, sempre que possível, deverão ser desenvolvidas de forma integrada. Considerando o conjunto das ações previstas, desta Revisão estima investimento médio de aproximadamente R\$ 23 mil por ano em educação ambiental.

Quanto à não definição de valores para a Meta 21: Esclarece-se que a Meta 21 consiste em identificar fontes de financiamento e estruturar propostas para captação de recursos, por meio de compensação ambiental, fundos e outros instrumentos. Assim, previamente, não é possível estimar os valores que eventualmente poderão ser captados, uma vez que isso depende da disponibilidade de programas de fomento, da existência de recursos pelos entes financiadores, dos critérios estabelecidos em cada instrumento e da aprovação das propostas apresentadas.

3. Irregularidade Fundiária da Área de Captação (Recomendação nº 4 do Produto 06, Pág. 144)

Esclarece-se que a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico não possui competência para dirimir controvérsias de natureza dominial ou registral.

Durante o processo de revisão do Plano, a contribuinte apresentou documentação indicando a titularidade registral do imóvel. Por outro lado, foram identificados documentos oficiais da época da implantação do sistema, entre eles o Decreto Municipal nº 13/1975, que declarou a área de utilidade pública para fins de desapropriação, e a Lei Municipal nº 314/1975, que autorizou a doação da área à prestadora dos serviços de abastecimento de água. Essa circunstância evidencia a necessidade de análise mais aprofundada da documentação histórica e dos registros imobiliários, a fim de esclarecer a situação jurídica da área, o que não faz parte da Revisão do Plano conforme já explicado. Para tanto, devido a importância do assunto, deve-se manter a meta "*avaliar a situação fundiária da captação*", inclusive mantendo o seu prazo no cronograma com execução já no ano 01. Com relação a outorga de uso de água, foi definida ação de para solicitação de outorga a partir do ano 02.

Contribuição nº2

A Contribuição nº 2 compreende a transcrição da manifestação oral do Sr. L.G.L. durante a audiência pública

“Boa noite a todos! Estou muito contente em estar sendo discutido todas essas questões, meio atrasado, né? Mas estamos discutindo. E dos quatro pilares, eu acredito que a água, ela tá aí por uma necessidade e as pessoas talvez valorizem mais ela. Com muito orgulho trabalho há 28 anos na CASAN e talvez me intitule como um guardião da água potável. Os nossos resultados têm sido muito bons nesses últimos 10 anos. Quanto a outras questões, a questão do manancial, primeiro de tudo, que a gente discutiu bastante dentro do conselho de saneamento para considerar realmente o manancial como saneamento, que os recursos que vêm para saneamento possam ser investidos no manancial e nós não precisamos buscar recursos só em outros locais. [pausa solicitando auxílio na leitura]. Instalar boca de lobo antidor, a, nós vamos resolver a questão do saneamento, mas nós estamos com um problema na cidade, isso é um pedido. Adaptar sistemas em lagoas que contém um sistema de armazenamento de água. Hoje toda água que chove cai na lagoa e vai para a grota, ela vai pro rio. Se nós adaptasse em cada lagoa de Vidal Ramos um sistema que esse reservatório ficasse mais baixo e essa água entrasse, nós estaríamos contribuindo muito com o sistema de infiltração. Queria lembrar aqui também de maior investimento em educação ambiental.”

Resposta contribuição nº 2:

Quanto ao reconhecimento do manancial, a solicitação já está contemplada nas metas 20 e 21. Considerando a importância dos mananciais para o saneamento básico, a meta 20 previu a implementação e manutenção de ações contínuas de fiscalização e controle dos usos e ocupações do solo na bacia hidrográfica dos mananciais de abastecimento público, visando à prevenção, identificação e mitigação de fontes de poluição, assegurando a manutenção da qualidade da água para fins de abastecimento. A meta 21, por sua vez, previu a identificação de fontes, a estruturação e submissão de propostas para captação de recursos para viabilizar a regularização fundiária do Parque Municipal Chapéu das Águas.

Quanto à instalação de bocas de lobo antidor, embora possa reduzir os odores de forma mais rápida, a medida possui caráter paliativo, pois não soluciona a causa do problema, que é o lançamento inadequado de efluentes na rede de drenagem pluvial. Considerando a escassez de recursos públicos, especialmente destinados à drenagem, entende-se que a solução não se mostra adequada, devendo-se priorizar a correção da origem do problema.

Quanto à adaptação das lagoas existentes para o armazenamento temporário das águas pluviais, apesar de ser tecnicamente possível, existem inúmeras limitações que inviabilizam sua adoção como meta no PMSB entre elas: tamanho da equipe técnica do município, lagoas em terrenos privados (particulares), forma de monitoramento do nível de cada uma delas, coordenação das manobras de esvaziamento, valor do investimento, ausências de projetos das lagoas, entre outras. Considerando esse cenário, não se recomenda sua adoção, no âmbito desta 1ª revisão do PMSB, como componente estruturante do sistema público de drenagem urbana.

Quanto aos valores alocados para Educação Ambiental: Ressaltamos que os valores constantes nesta 1ª revisão do PMSB possuem caráter estimativo e orientativo, podendo ser revistos ou ampliados pelo Município durante a implementação desta revisão. Mesmo assim, esclarece-se que as ações de educação ambiental voltadas ao saneamento básico foram previstas nos quatro componentes do saneamento básico e, sempre que possível, deverão ser desenvolvidas de forma integrada.

Contribuição nº3

A Contribuição nº 3 compreende a transcrição da manifestação oral do Sr. B.E. durante a audiência pública:

“Com relação ao que foi falado sobre construção civil, eu sempre tive uma preocupação com resíduo dessas madeiras tratadas, não há uma orientação de onde colocar esse lixo. A Prefeitura eu não sei se tem algum programa pra recolher isso? A quem é a obrigação? Se é quem produz ela, quem trata? Mas é uma preocupação. Eu particularmente confesso até que eu construí e algum resíduo eu queimei. Certamente não é o ideal também, mas não tenho orientação pra fazer o correto, e com certeza não sou o único. E com certeza também, cada vez, vai crescer mais esse tipo de lixo.”

Resposta contribuição nº 3:

O Município não dispõe de serviço de coleta e destinação para esse tipo de resíduo. Conforme prevê a Lei Federal nº 12.305/2010, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil é de responsabilidade do gerador, que deverá providenciá-la por meio de empresa habilitada, sendo vedado o descarte em vias públicas, terrenos, corpos hídricos ou outros locais não autorizados.

As madeiras provenientes da construção civil podem ser reutilizadas ou encaminhadas para reciclagem e outras formas de aproveitamento, desde que não estejam contaminadas por produtos que exijam cuidados específicos. Madeiras tratadas ou contaminadas com tintas, vernizes, solventes, preservantes ou outros produtos químicos devem receber destinação diferenciada.

Destacam-se, ainda, os riscos associados à queima de madeiras tratadas ou contaminadas, devido à possível liberação de substâncias nocivas durante a combustão. Essa prática é especialmente inadequada para o preparo de alimentos, pois a fumaça e os resíduos da combustão podem contaminar os alimentos e representar riscos à saúde.